



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 95/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 606/2016

Senhor Presidente

DOCREC

202/2017

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que objetiva dispor sobre a instalação de iluminação pública nos cemitérios municipais, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Serviços e Obras e o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSSM/vs
Resp 040-16



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Pe 10
Ana de Jesus Oliveira Sousa
2854-1
M

Ofício SGP-12 no. 606/2016

Assunto: Proposta para "Instalação de Iluminação Pública nos Cemitérios Municipais"

CÓPIA

São Paulo 11 de janeiro de 2017

À FM-S

Chefe de Gabinete da Superintendência do SFMSP

Sra. Patrícia Barros

Dirijo-me a Vossa Senhoria para expor nossos argumentos e considerações gerais referentes ao Projeto de Lei apresentado pelo Exc. Vereador Dalton Silvano (DEM) à Câmara Municipal de São Paulo.

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador que obriga a Prefeitura de São Paulo a instalar e manter Iluminação Pública nos Cemitérios Municipais merece total apoio de todos nós. Uma vez que o sistema de iluminação nos cemitérios encontra-se bastante obsoleto e sucateado. Tal quadro vinha sendo superado graças a parceria estabelecida entre a empresa ILUME e o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Serviços. A partir desta parceria foi possível iluminar algumas áreas internas nos Cemitérios São Pedro, São Luiz, Vila Formosa (velório) e o Crematório, por exemplo. Em nossa opinião a parceria deveria ser mantida e estendida ao conjunto dos cemitérios, digo, aos 22 cemitérios e Crematório.

Quanto a proposta de Iluminação LED e instalação de painéis solares, não temos elementos suficientes para opinar sobre a viabilidade técnica. Em termos orçamentários, até onde conhecemos, a Autarquia não dispõe de recursos suficientes para o cumprimento

F4 2016-0.279 010

PC II

do que foi proposto pelo Exc. Vereador. E, também, não fica claro a responsabilidade das partes, se caberia à Prefeitura a instalação e manutenção ou à Autarquia.

[assinatura]
Maria de Jesus Oliveira Sousa
RF: 2854-1
M - 3

Era o que tínhamos a informar

CÓPIA

Og Dória

Diretor da Divisão de Obras e Fiscalização

Papel para informação rubricado como folha 13 do processo nº 2016-0.279.600-5, em 16/01/2017.

À Superintendência
Sra. Chefe de Gabinete


Edna Costa dos Reis
RF: 208811



Em análise aos questionamentos relativos, ao projeto de Lei nº 40/16 que objetiva a iluminação dos cemitérios e crematório municipais, são indispensáveis as ponderações que a seguir passam a ser examinadas.

É de competência da Prefeitura do Município de São Paulo, prover a cidade de iluminação pública, pois, trata-se de serviço público de interesse local e, assim sendo, compete ao município organizar e prestar aludido serviço.

E conforme estabelecem os artigos 30 e 149 A da Constituição federal in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;



VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

CÓPIA

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002).

Portanto, estando situados dentro do perímetro municipal, os bens e/ ou obras de infraestrutura ainda que de titularidade de um Estado ou da União é obrigação da Municipalidade, os serviços públicos de iluminação.

A iluminação de rodovias, praias, terrenos de marinha e todos os espaços públicos, utilizados predominantemente pelos munícipes, é de responsabilidade do Ente local.

Feita a digressão acima, temos que os terrenos dos cemitérios e crematório do município de São Paulo, são bens do domínio público de uso especial, e assim sendo são concedidos aos particulares para construção de seus jazigos, respeitados os regulamentos pertinentes.

E como leciona Hely Lopes Meirelles in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 17ª ed/2014, pág. 472:

“Os terrenos dos cemitérios municipais são bens do domínio público de uso especial, razão pela qual não podem ser alienados, mas simplesmente concedidos aos particulares para as

sepulturas, na forma do respectivo regulamento local. Daí a exata afirmativa de Trobatas de que "a concessão de uso dos terrenos de cemitérios é um modo de utilização privativa do domínio público, segundo sua destinação específica. Essa concessão de uso é revogável desde que ocorram motivos de interesse público ou seu titular descumpra as normas de utilização, consoante têm entendido uniformemente os tribunais." Grifo nosso.

A Lei 8.383 de 19 de Abril de 1976, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, dispõe:

Art. 2º- Compete ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, de acordo com a legislação vigente, as seguintes atribuições:

- I. Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;*

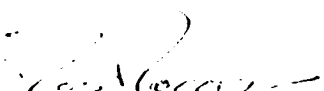


É de importância salientar que os 22 cemitérios e crematório do município de São Paulo, não pertencem ao Serviço Funerário, pois são bens pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando a Autarquia responsável por sua administração, manutenção e conservação.

Ante todo o até aqui exposto, resta patente que as necrópoles municipais são bens de titularidade da Municipalidade, sob a guarda e administração da Autarquia, e, assim sendo, é indubitável que como bem municipal do domínio público de uso especial pertencente à Administração Direta, cabe a ela, através da Secretaria Municipal de Serviços, a responsabilidade pelo serviço de iluminação em suas dependências.

É o Parecer, smj.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.


Roselane Dionê Roccia
Assessora Jurídica Chefe
OAB 75645- SP

Fls. 10

Do Processo nº 2016-0.279.600-5 em 16/01/17 (a).....

Silvana Rigoli
RF. 278414
FM-S

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:- Projeto de Lei nº 40/16, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que objetiva a PMSP a instalar, no interior dos cemitérios municipais, iluminação pública, podendo ser utilizadas lâmpadas de LED, bem como painéis solares para geração de energia limpa;

SMSO

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Retornamos o presente, com as informações prestadas pelo Departamento Técnico de Cemitérios e Assessoria Jurídica, desta Autarquia, para conhecimento e o devido prosseguimento.

16/01/16


PATRICIA BARROS

Chefe de Gabinete

FM-S

sr.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº

18

(a)

Do processo administrativo nº 2016-0.279.600-5

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 40/16, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que objetiva obrigar a PMSP a instalar, no interior dos cemitérios municipais, iluminação pública, podendo ser utilizadas lâmpadas de LED, bem como painéis solares para geração de energia limpa.

CÓPIA

SMSO - ATAJ

Sra. Coordenadora

Em regra, dentre as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito municipal ressaltam-se aquelas que criem ou aumentem despesas. A Lei Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, que cria despesas, padece de vício de inconstitucionalidade por violar o princípio da separação dos poderes.

De outro modo, o juízo de conveniência e oportunidade de adotar as normas e funções que organizam a estrutura e o funcionamento dos cemitérios municipais, se insere nos poderes discricionários do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, para subsidiar a análise da Superior Administração seria recomendável que esta Pasta promovesse a análise técnica da viabilidade e a estimava do montante das despesas para custeio da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

CÓPIA

Folha de informação nº

15

Do processo administrativo nº 2016-0.279.600-5

(a)

implantação de iluminação pública nos cemitérios municipais, nos
termos propostos no projeto de Lei.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR NANNINI

Procurador do Município

SMSO.G/ATAJ

OAB/SP 113.608

SMSO - G

Senhor Chefe de Gabinete

De acordo.

LAURA DIAZ MONTIEL

Coordenadora - SMSO/ATAJ

OAB/SP 173.230

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº 20

Do processo administrativo nº 2016-0.279.600-5

(a)

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 40/16, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que objetiva obrigar a PMSP a instalar, no interior dos cemitérios municipais, iluminação pública, podendo ser utilizadas lâmpadas de LED, bem como painéis solares para geração de energia limpa.

SMSO - ILUME (60 23 30 010)

Senhor Diretor

Solicito providenciar a análise da viabilidade técnica e a estimativa de despesa para implantação de iluminação pública nos cemitérios municipais, nos termos do Projeto de Lei, objeto do presente.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

VALTER ANTÔNIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete

SMSO

ILUME

Departamento de Iluminação Pública

CÓPIA

Folha de Informação nº 21

Processo nº 2016-0.0279600-5

em 16/02/2017

(a).....

Alessandra de Sousa Jardim
RF: 828.754.8

Interessado:Câmara Municipal de São Paulo

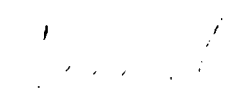
Assunto:Projeto de Lei nº 40/16, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que objetiva a obrigar a PMSP a instalar no interior dos Cemitérios Municipais Iluminação Pública, podendo ser utilizadas lâmpadas de led, bem como painéis solares para geração de energia limpa.

Inf.50/2017

Ilume 1,2,3

Senhores Responsáveis,

Encaminho o presente para a análise técnica e a estimativa de despesa para implantação, nos termos do Projeto de lei nº40/16.**Lembrando , que não serão colocadas lâmpadas de Led.**



Denise Abreu

Diretora Departamento de Iluminação Pública
Ilume G



do Município de São Paulo

CÓPIA

RF 22
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 ILIUMF - 1


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**
Cemitérios Municipais

As necrópoles estão abertas ao público das 7 às 18 horas, de segunda a domingo.

Informamos que o Serviço Funerário do Município de São Paulo dispõe de transporte por veículos elétricos nos cemitérios da capital para locomoção da população com mobilidade reduzida.

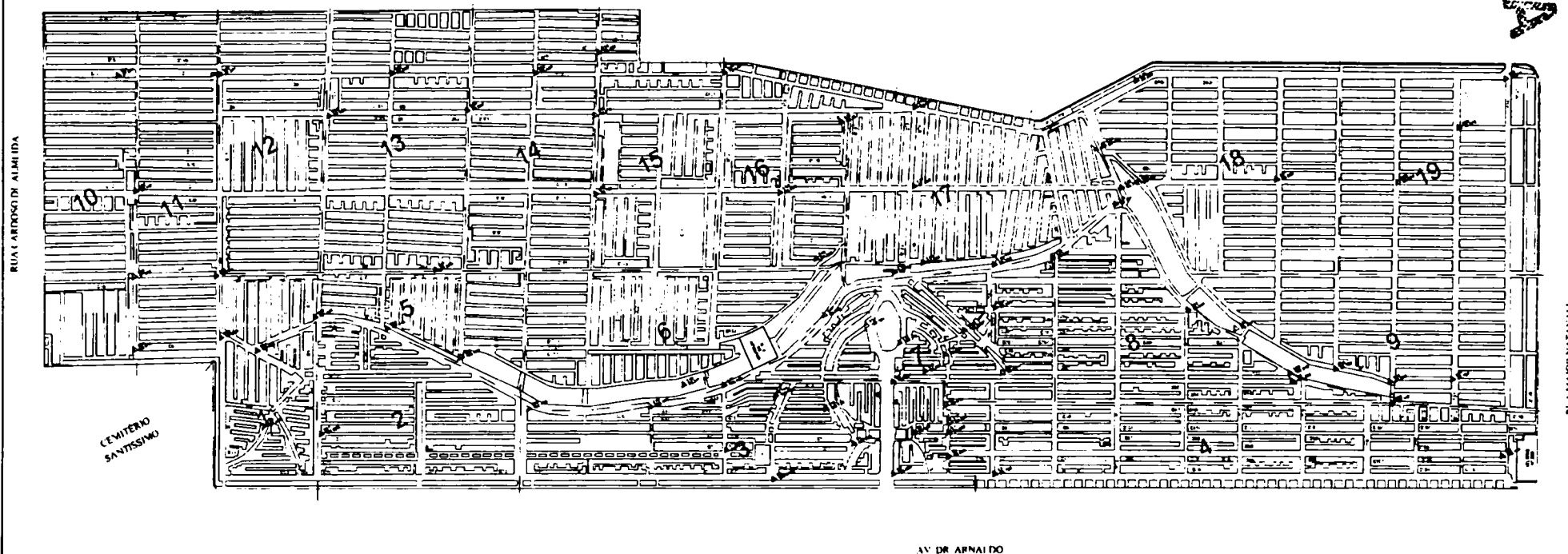
Endereço	Cemitérios	Área em m2	Endereços	Administradores/Tel
Rua da Consolação, 247 – 5º e 6º andares Telefone 3396-3800 Informações – Central 156 Entre em contato conosco.	Araçá 04/06/1887	222.000	Av. Dr. Amaldo, 666	José Urias 3256-6486 e 3258-3190
	Campo Grande 23/01/1953	138.912	Av. Nossa Senhora do Sabara, 1371	Francisco Chagas / Eliete Silva 5632-0149 / 5631-6025
	Consolação 10/07/1858	76.340	Rua da Consolação, 1660	Jair Batista 3256-5919
	Dom Bosco (Perus) 02/03/1970	254.000	Estrada do Pinheirinho, 860	Irisdalva Reis Souza 3917-0893
	Freguesia do Ó 01/01/1901	15.000	Av. Itaberaba, 250	Eliza Santana da Silva 3932-1786
	Itaquera 19/09/1929	115.572	Rua Serra de São Domingos, 1597	Adriano Ferreira 2524-6029
	Lajeado 12/10/1904	56.970	Estrada do Lageado Velho, 1490	Alan Custodio Vieira / Francenildo Leandro 2557-8174
	Lapa 01/01/1918	76.942	Rua Bergson, 347	Gislaine Araujo 3834-7936
	Parelheiros 13/06/1905	1.800	Rua Amaro de Pontes, 237	Aldenor Silva 5920-8275
	Penha 10/04/1896	16.880	Av. Amador Bueno da Veiga, 333	Thiago Couto / Estella da Palma 2647-2947
	Quarta Parada 06/01/1893	182.860	Av. Salim Farah Maluf,s/n	Romildo Santana do Nascimento 2601-9697
	Chora Menino - Santana 1896	38.485	Rua Nova dos Portugueses, 141	Wandeliza S. de Lemos 2256-5570

CÓPIA

Cemitérios	Área em m2	Endereços	Administradores/Tel
Santo Amaro 09/01/1857	28.800	Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 186	Raimundo Thomé 5521-2662
São Luis 02/08/1981	326.000	Rua Antonio de Sena, 82	Zilma Nazarete dos Santos 5511-9619
São Paulo 16/01/1926	104.000	Rua Cardeal Arcoverde, 1217-A	Fabio de Almeida 3032-5986
São Pedro (Vila Alpina) 16/02/1971	219.780	Av. Francisco Falconi, 837	Maria Aparecida Geraldo Ribeiro 2341-9774
Saudade 16/02/1960	134.000	Av. Pires do Rio, 1441	Eurico dos Santos 2054-0715
Tremembé 01/03/1933	80.212	Av. Maria Amalia L. de Azevedo, 2930	Luzia Helena 2203-8258
Vila Formosa I 14/08/1949	total I e II 763.000	Av. Flor de Vila Formosa, s/n	Antonio Targino 2781-3755
Vila Formosa II 17/05/1976	maior cemiterio da america latina	Av. João XXIII, 2537	Roberto Ferrarezi 2783-1047
Vila Mariana 17/11/1904	73.699	Av. Lacerda Franco, 2012	Silvia Passani 5573-3017
V.N. Cachoeirinha 29/12/1968	350.000	Rua João Marcelino Branco, s/n	Daniel Gonçalves de Souza 3859-4583
Crematório "Vila Alpina" Dr. Jayme Augusto Lopes 1974		Av. Francisco Falconi, 437	Filomena Falcone 2345-5937 2347-4002

23.
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.208-5
 RUME - 1

CÓPIA



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL
OBJETO ESTUDO DE MASSAS - II
LOCAL CEMITÉRIO ARACÁ
ENDEREÇO AV. DR. ARNALDO, 666

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

Assinado e rubricado por: [assinatura]
Rt 30/2004
LEI Nº 1
24



AV. NOSSA SENHORA DO SABARA, 1371

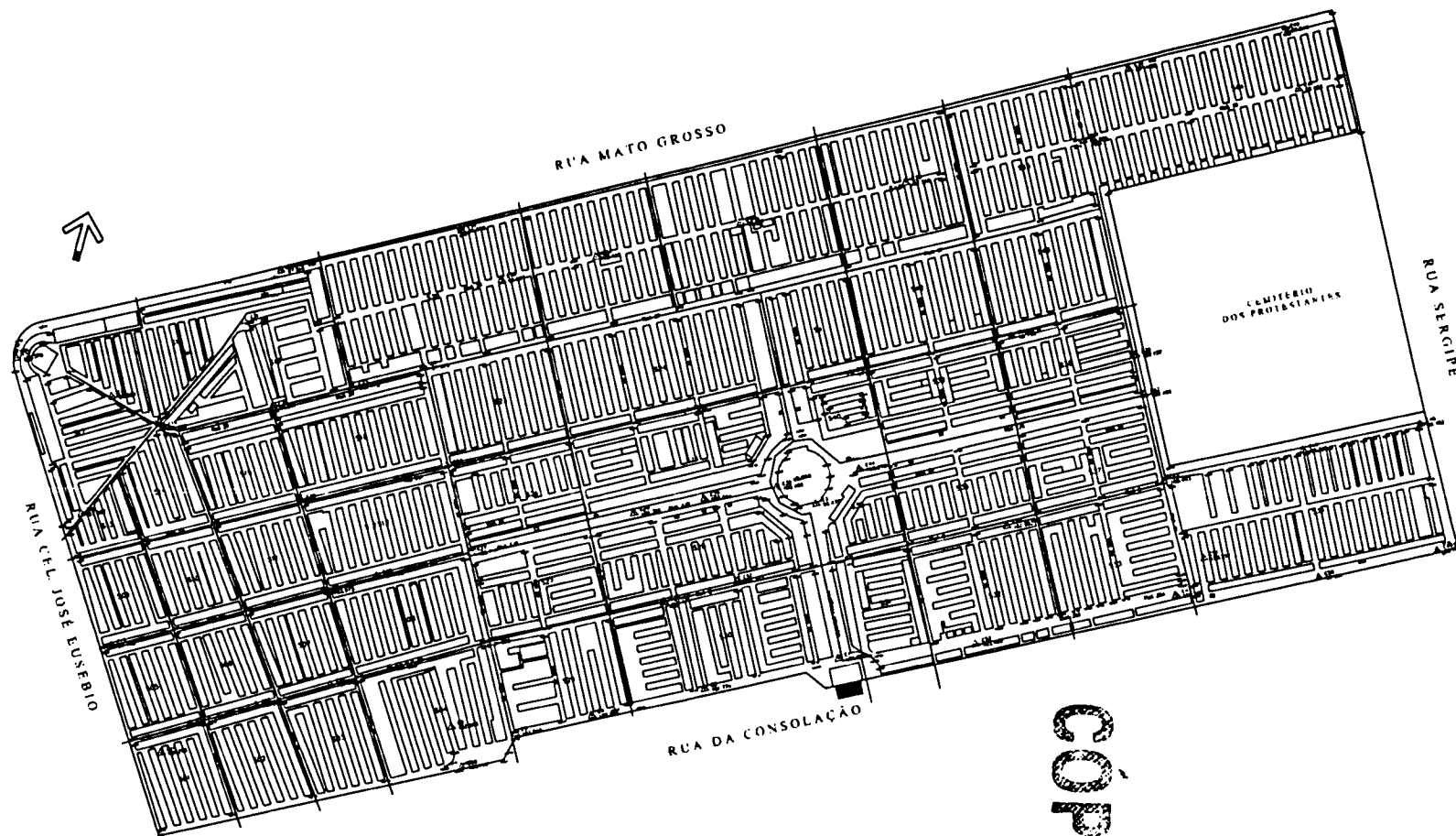


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO CAMPO GRANDE
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO CAMPO GRANDE
ENDEREÇO AV. NOSSA SENHORA DO SABARA, 1371

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

Maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
ILUME - 1

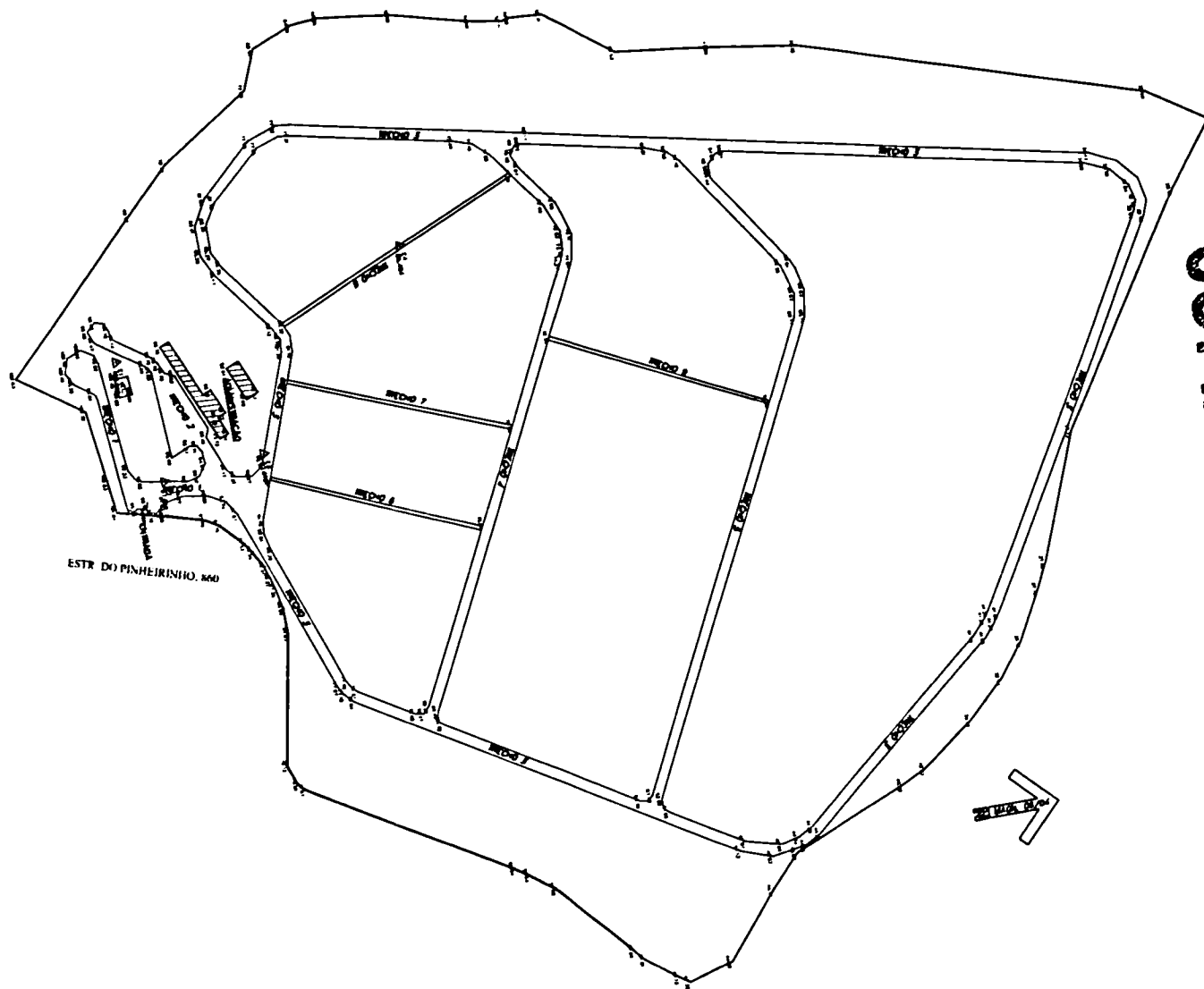


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO DA CONSOLAÇÃO
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO DA CONSOLAÇÃO
 ENDEREÇO RUA DA CONSOLAÇÃO 1860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO

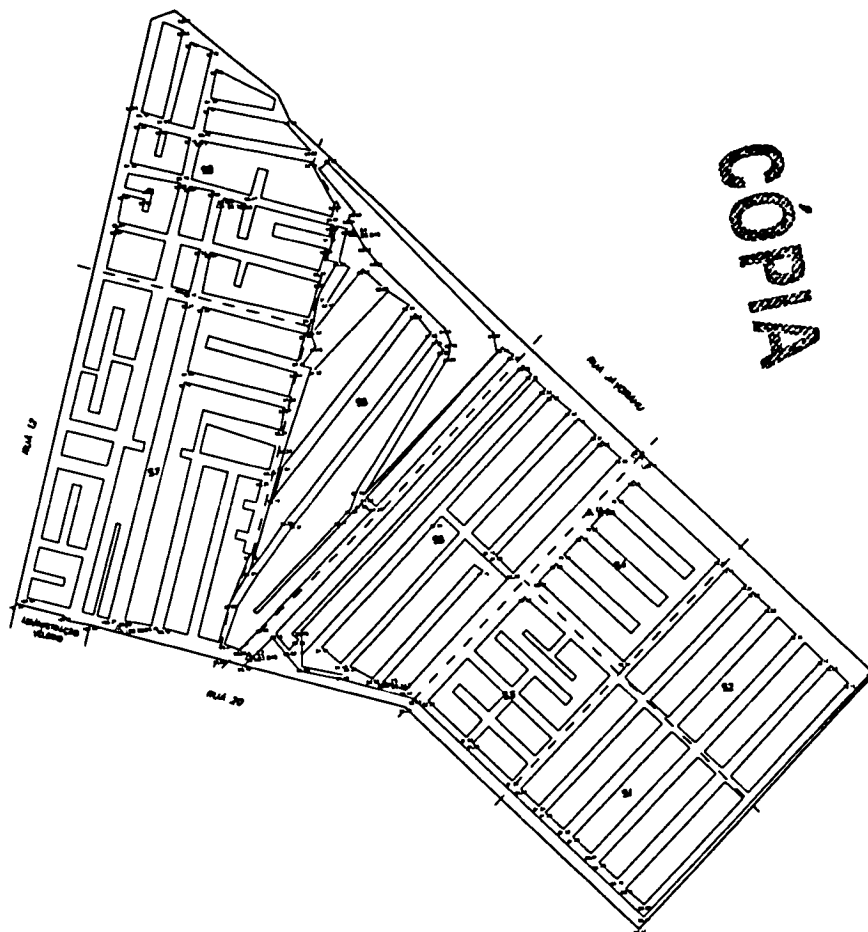
26.
 Maria Cristina Belchior Silva
 Rf. 305.208-5
 ILUSTR. - 1



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO CEMITÉRIO DOM BOSCO
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO DOM BOSCO
ENDEREÇO ESTR. DO PINHEIRINHO, 860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

Maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
ILUME-1



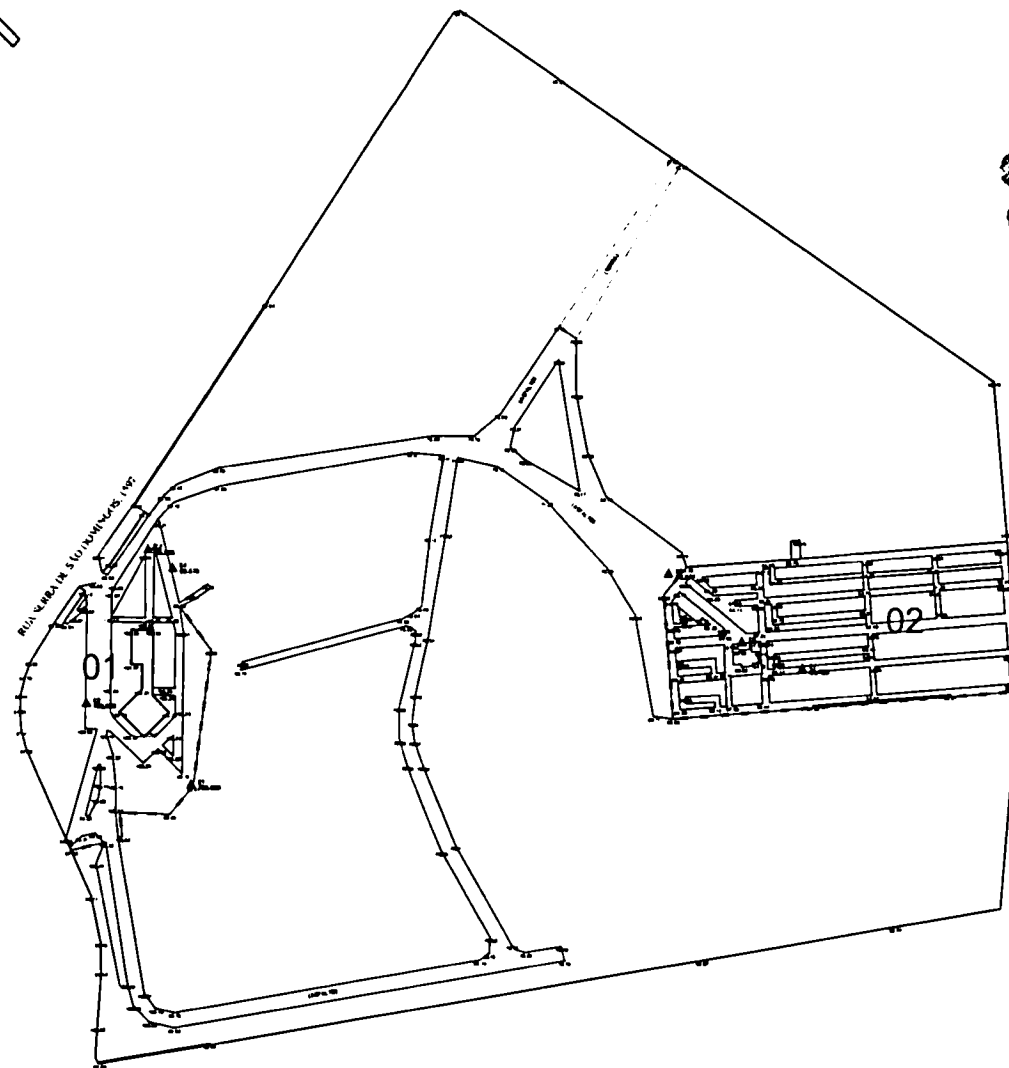
CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO FREGUESIA DO Ó
ENDEREÇO AV. ITABERARA, 250

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

Maria Cristina Beichior Silva
RF 305.204-5
LUME-1

[Handwritten signature]

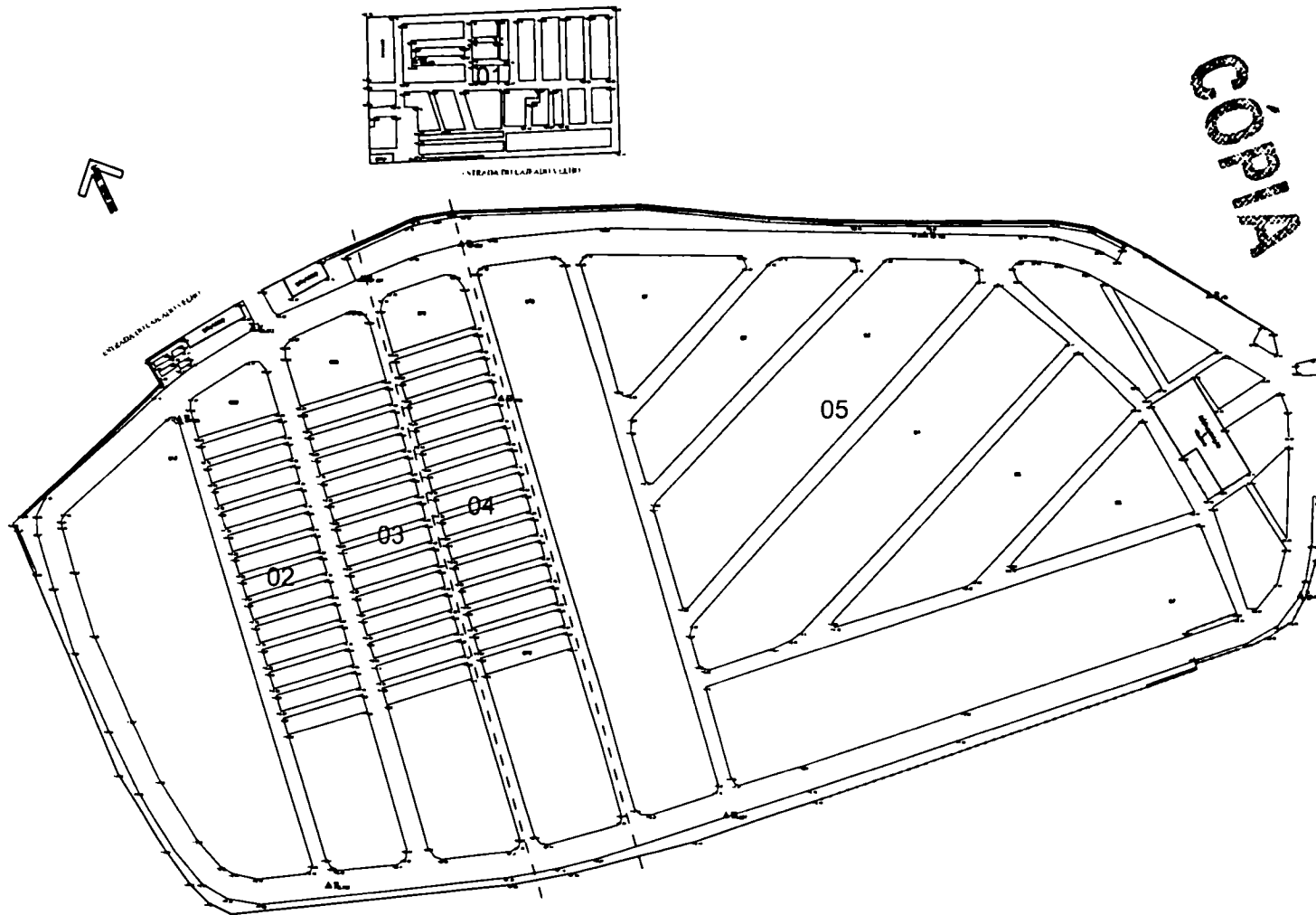


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO ITAQUERA
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO ITAQUERA
ENDEREÇO RUA SERRA DE SÃO DOMINGOS, 1597

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

Maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
LUME-1



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO LAJEADO

OBJETO MAPA

LOCAL CEMITÉRIO LAJEADO

ENDEREÇO ESTRADA DO LAJEADO VELHO, 1490

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

SERVIÇO FUNERÁRIO

30
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 LUME - 1

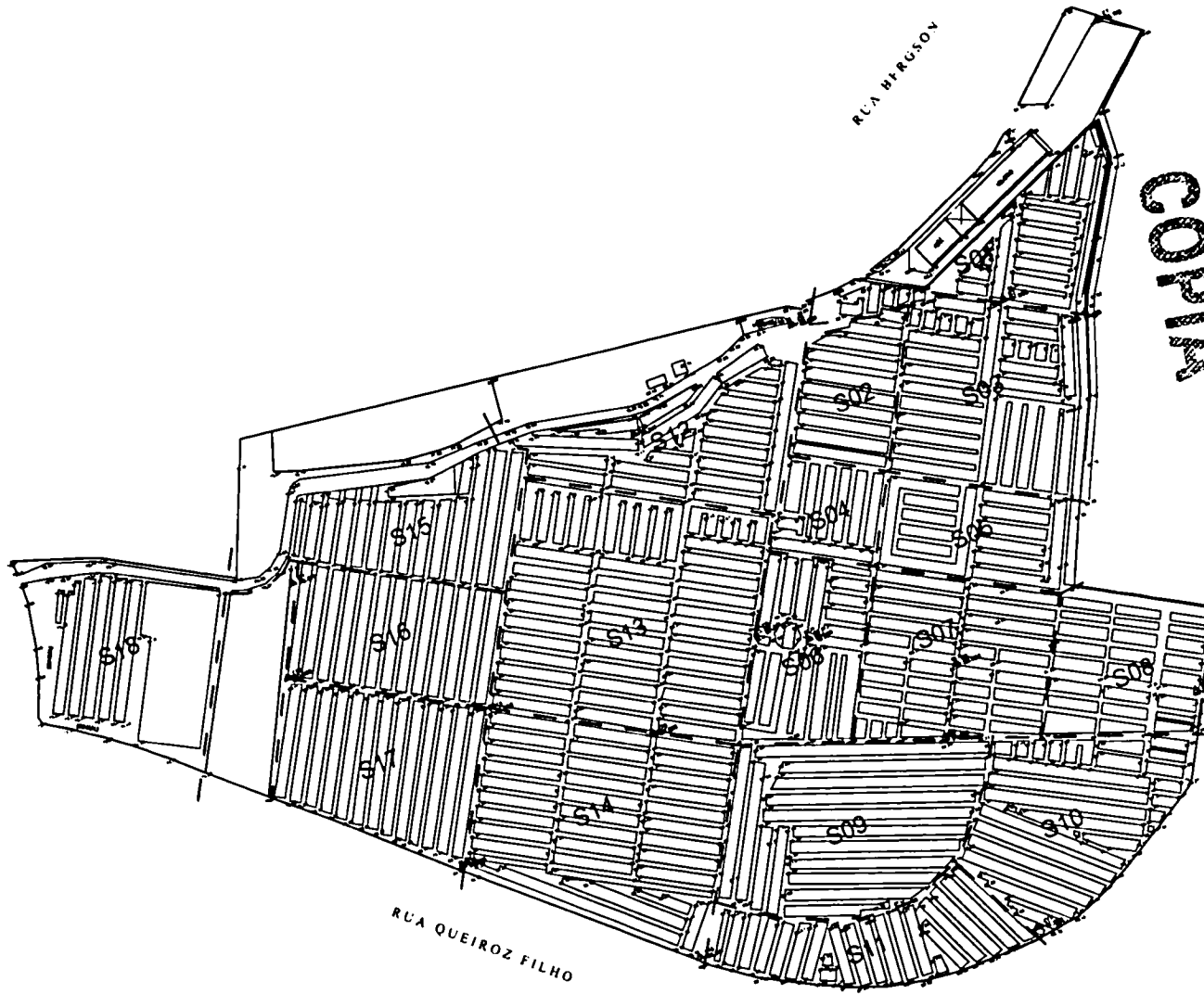
RUA PAULO FRANCO

RUA BERGSON

CÓPIA

RUA BARBATA

RUA QUEIROZ FILHO

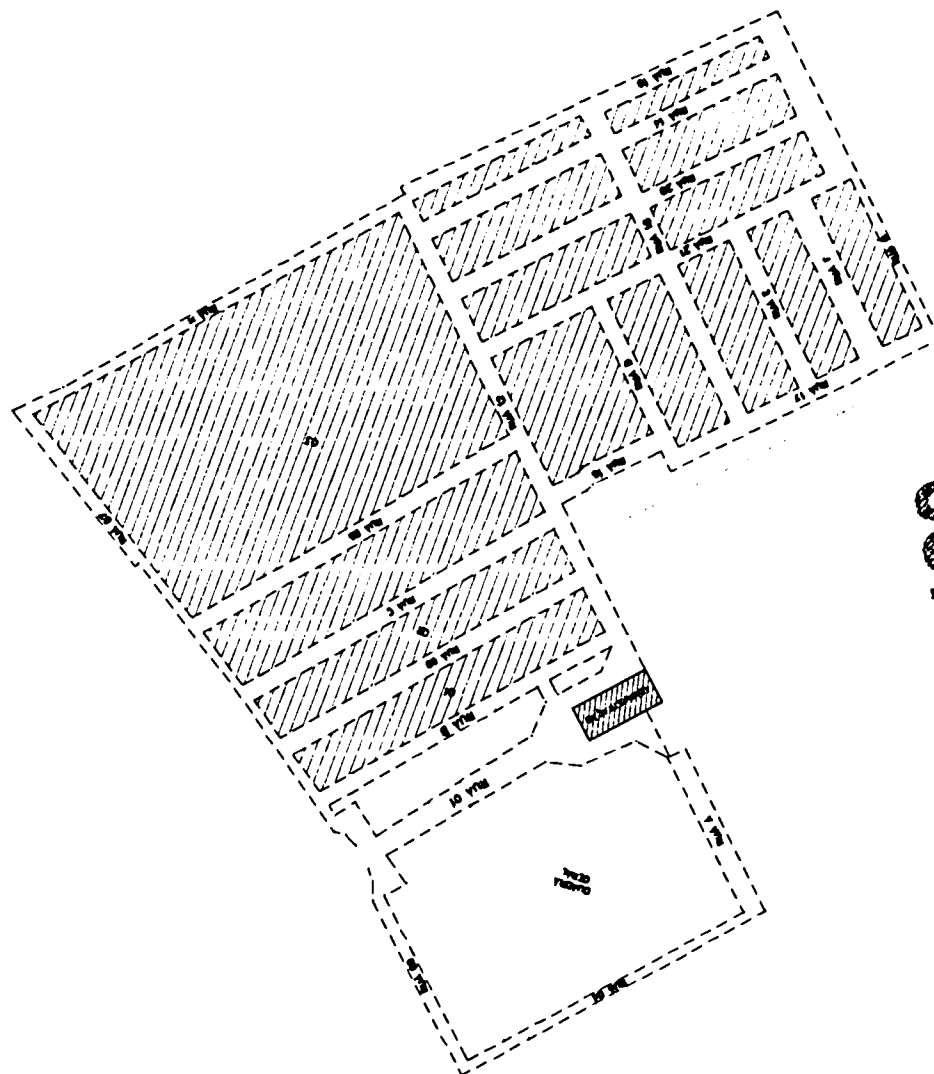


ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO LAPA
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO LAPA
ENDEREÇO RUA BERGSON, 347

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

Maria Cristina Balchier Silva
RF 305.209-5
RUME-1

Handwritten signature and initials.

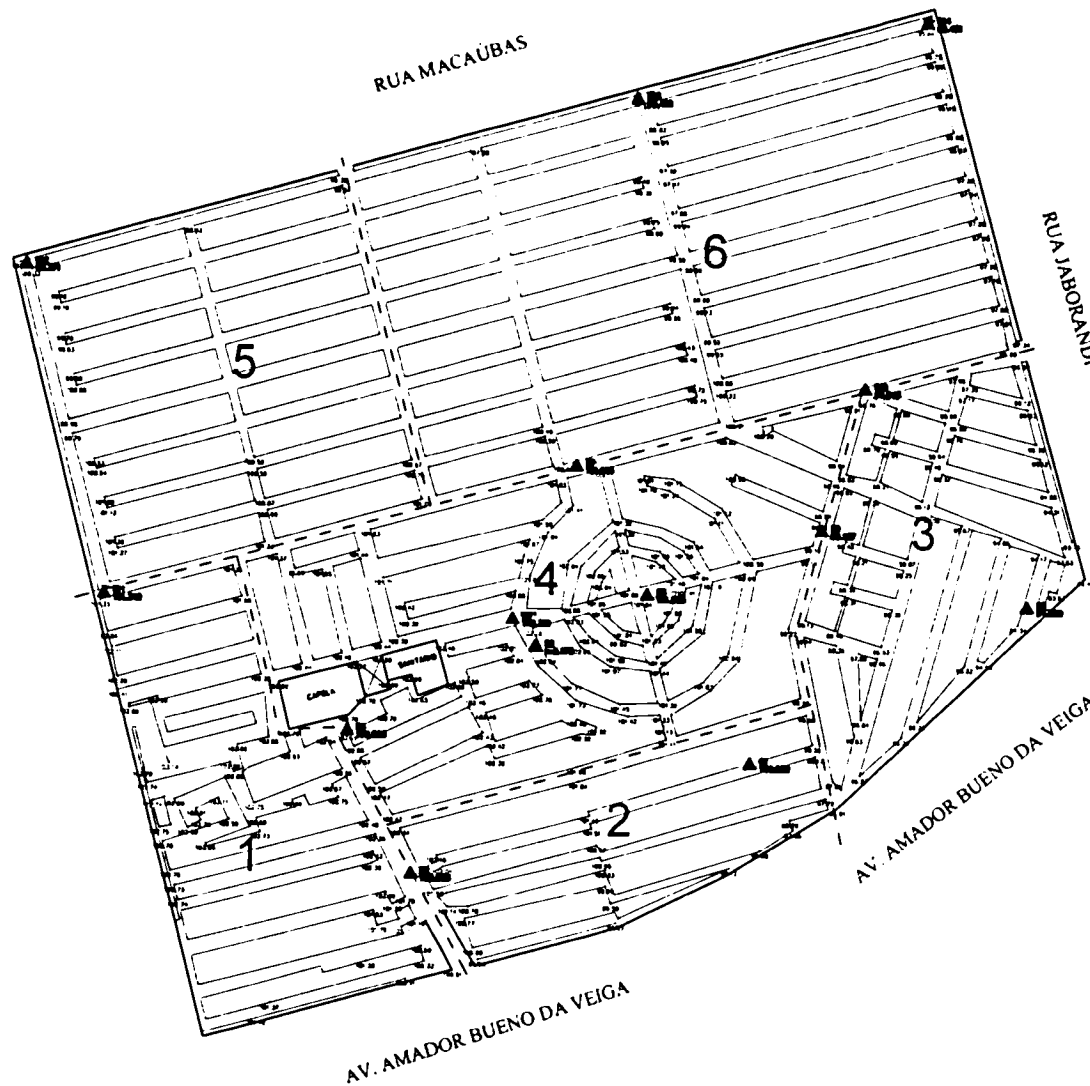


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO PARELHEIROS
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO PARELHEIROS
ENDEREÇO RUA BERGSON, 347

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

32.
Maria Cristina Felchior Silva
RF 305.209-5
LUME-1

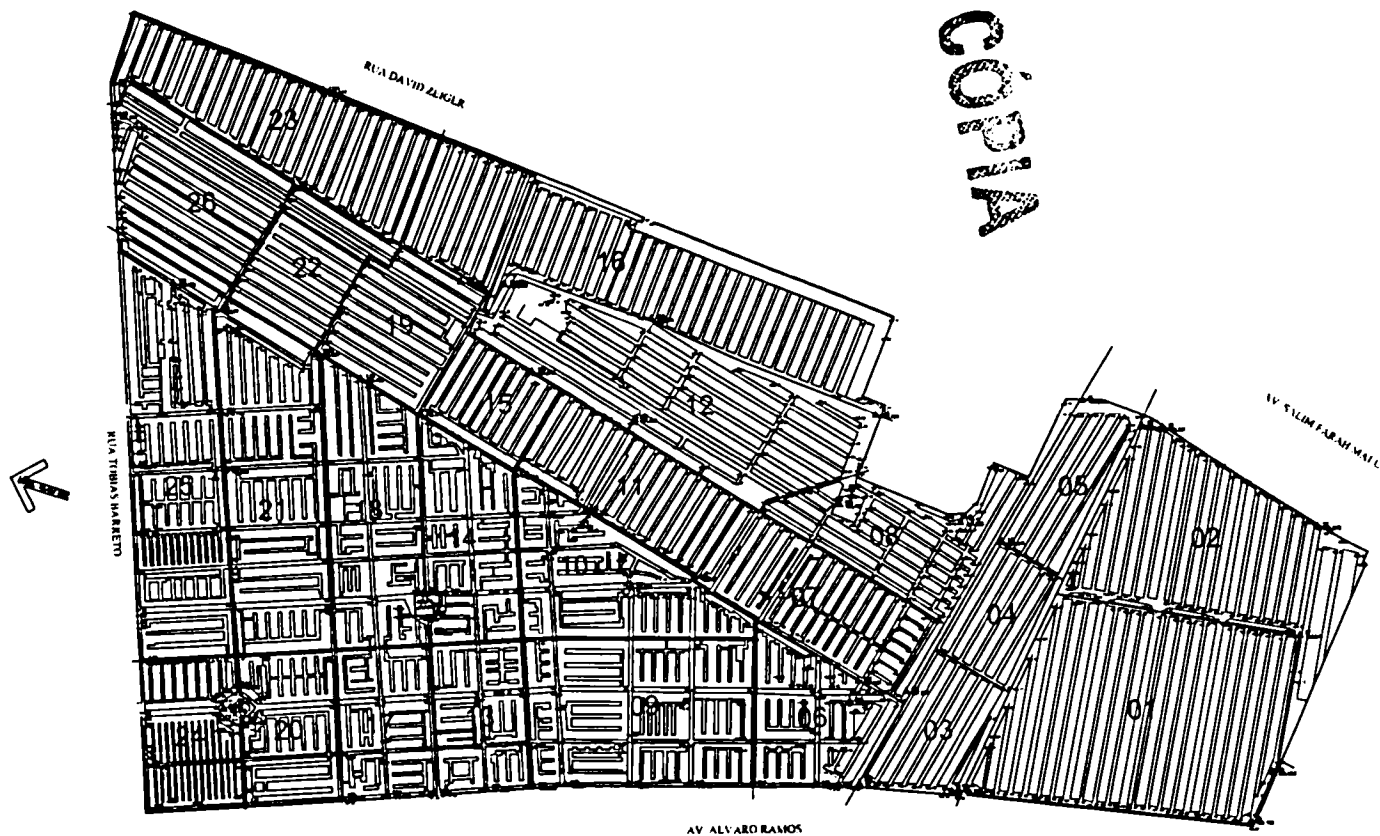


CÓPIA

11/35
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 ILUME - 1

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO PENHA
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO PENHA
 ENDEREÇO AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 333

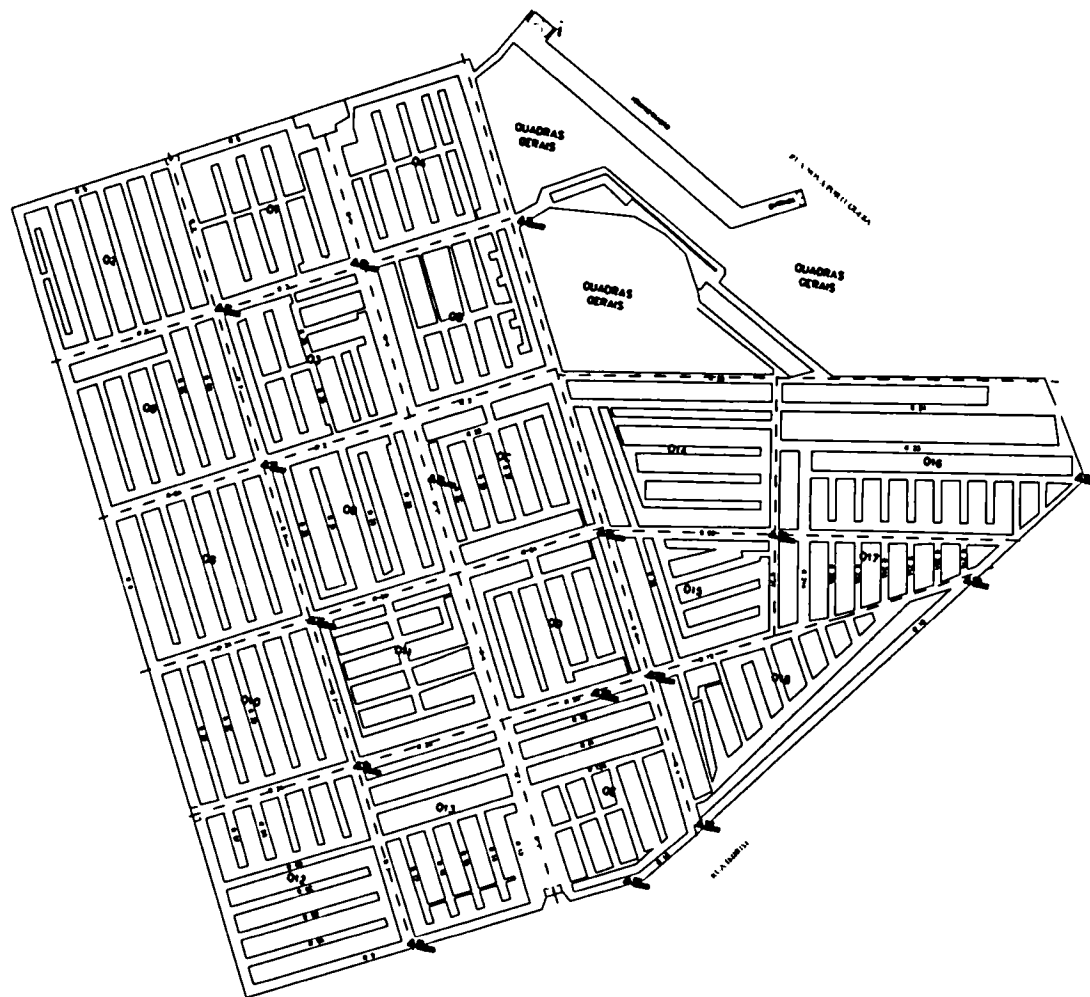
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO QUARTA PARADA
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO QUARTA PARADA
 ENDEREÇO AV. SALIM FARAH MALUF, S/N

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO

134
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 LUME-1

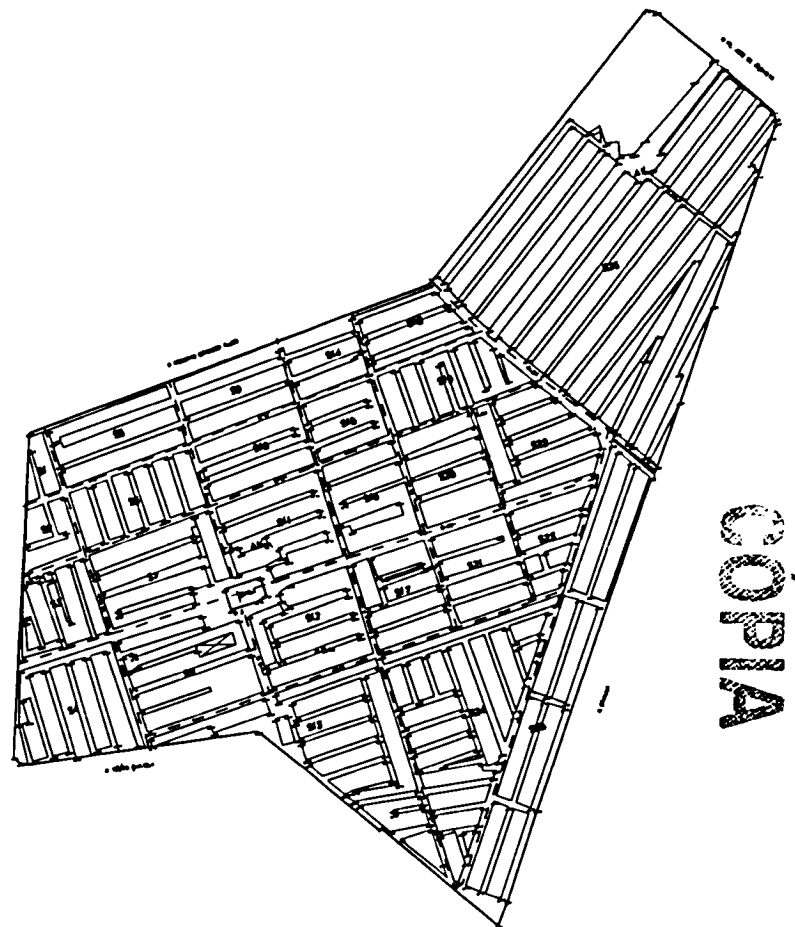


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO SANTANA
OBJETO MAPA
LOCAL CEMITÉRIO SANTANA
ENDEREÇO AV. IMIRIM, S/N

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

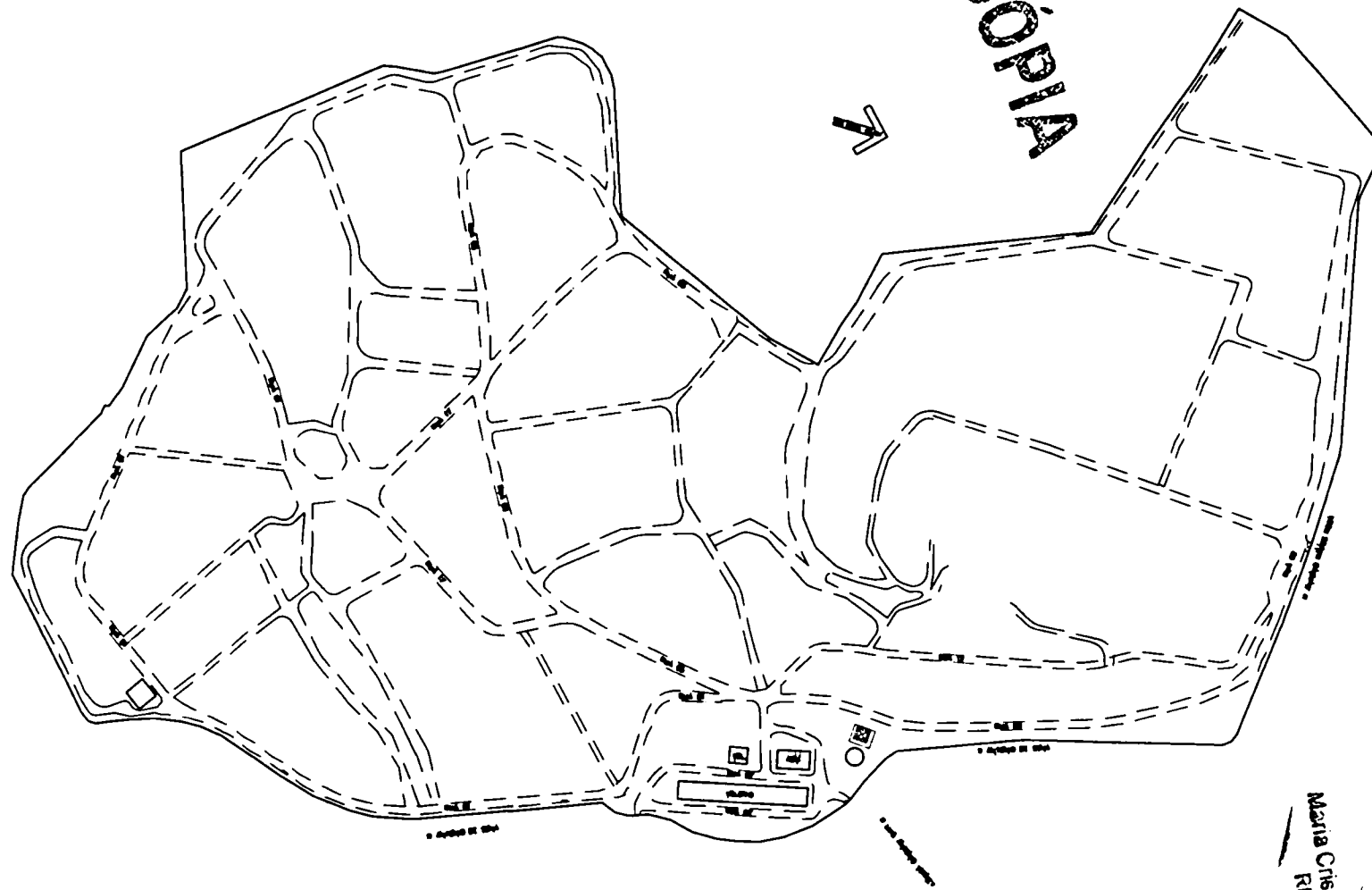
14.3.00
Maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
VOLUME - 1



007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SERVIÇO FUNERÁRIO

maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
ILUME-1



Cópia

31
Maria Cristina B. (Cristina)
Rt. 305.209/5
RUMI - 1

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO SÃO LUIZ

OBJETO MAPA

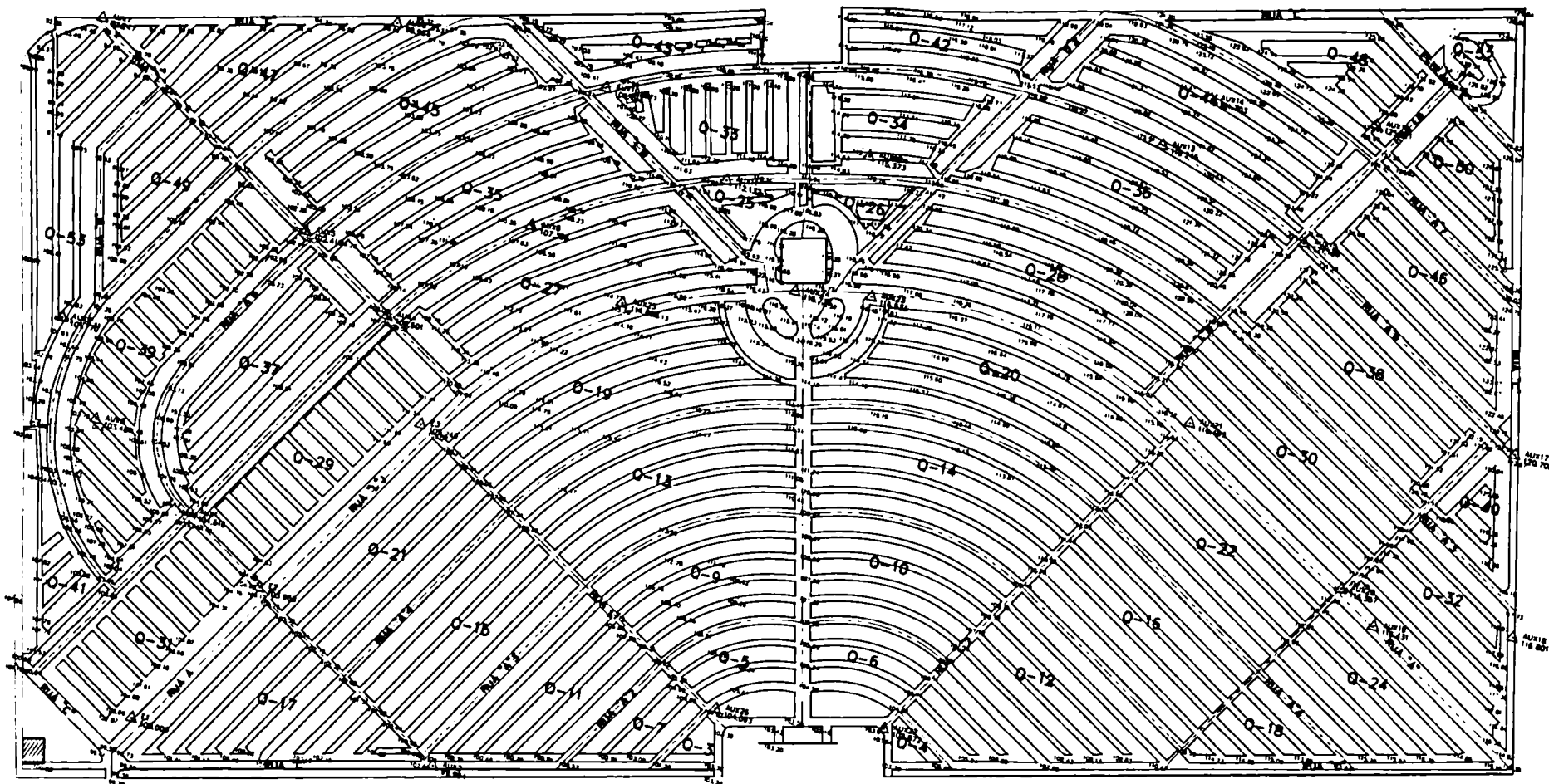
LOCAL CEMITÉRIO SÃO LUIZ

ENDEREÇO RUA ANTONIO DE SENA
235 332,00m²

12

RUA LUZ MURAT

RUA HORACIO LANE



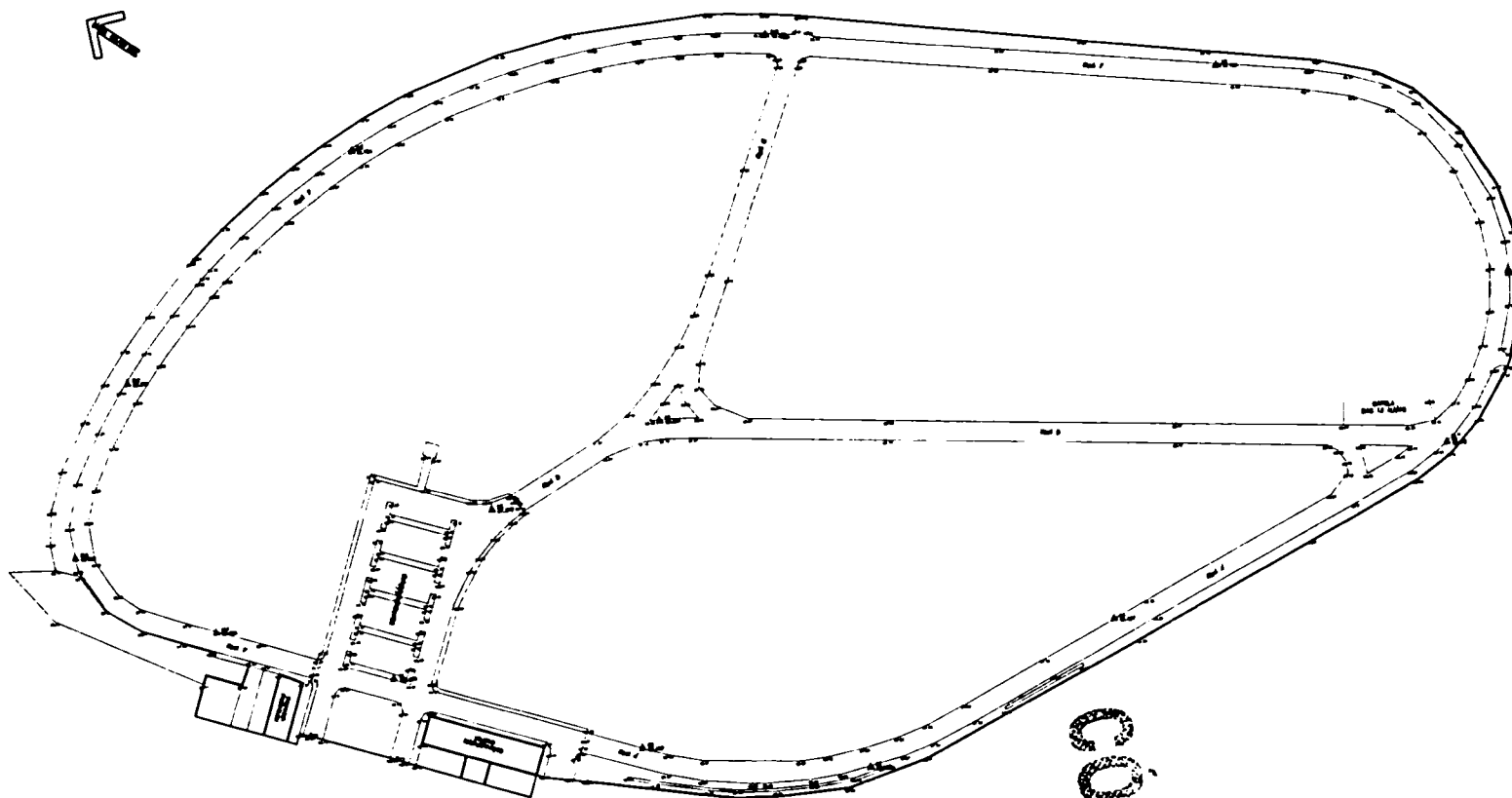
RUA CARDEAL ARCO VERDE

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO SÃO PAULO
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO SÃO PAULO
 ENDEREÇO RUA CARDEAL ARCOVERDE, 1217#

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO

CÓPIA

135
 Maria Cristina Belchior Silveira
 RF 305.209-5
 ILUME-1



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO SÃO PEDRO

OBJETO MAPA

LOCAL CEMITÉRIO SÃO PEDRO

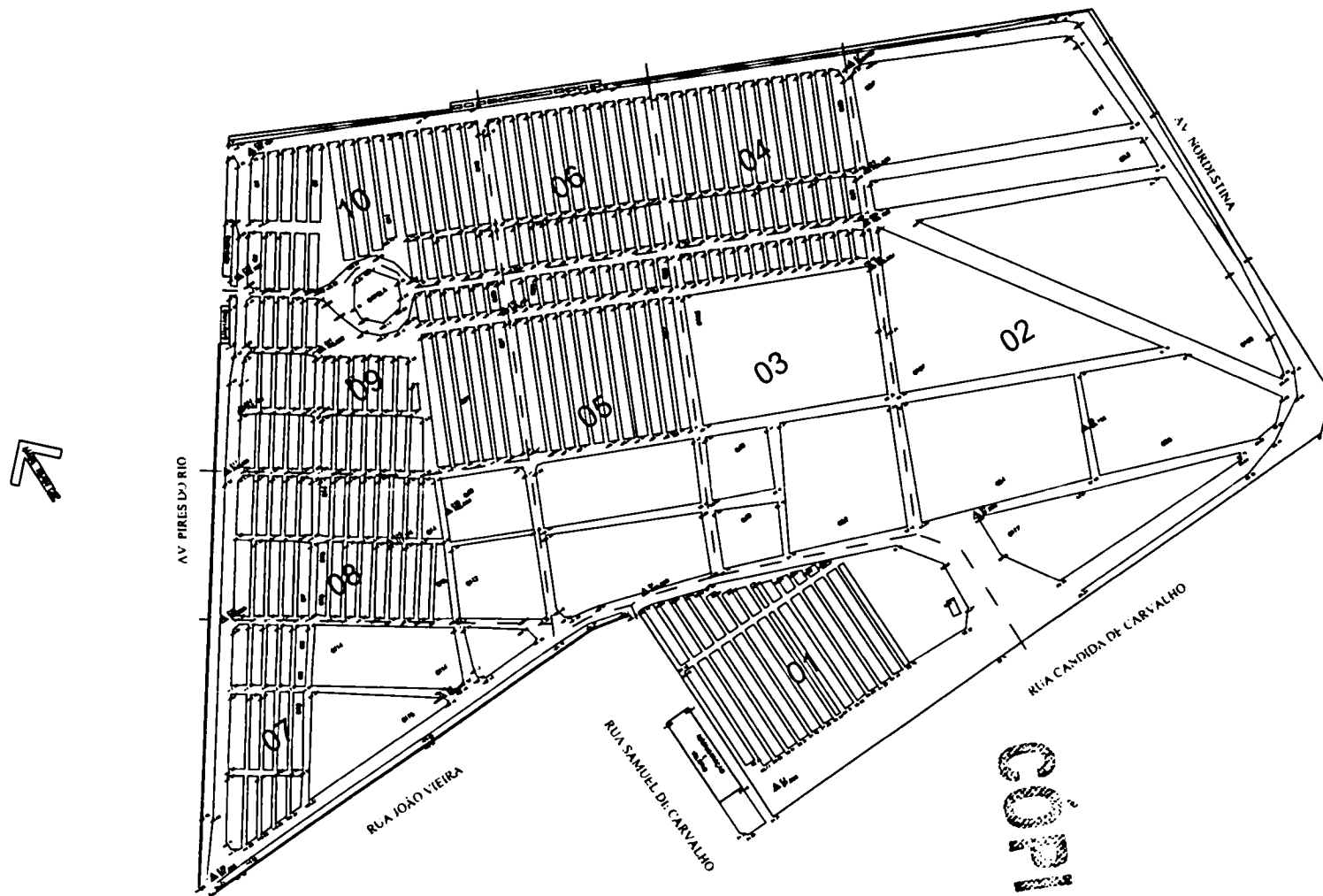
ENDEREÇO AV. FRANCISCO FALCONI, 837

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

SERVIÇO FUNERÁRIO

4.39
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 ILUME - 1



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO SAUDE

OBJETO MAPA

LOCAL CEMITÉRIO SAUDE

ENDEREÇO AV. IMIRIM, S/N

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

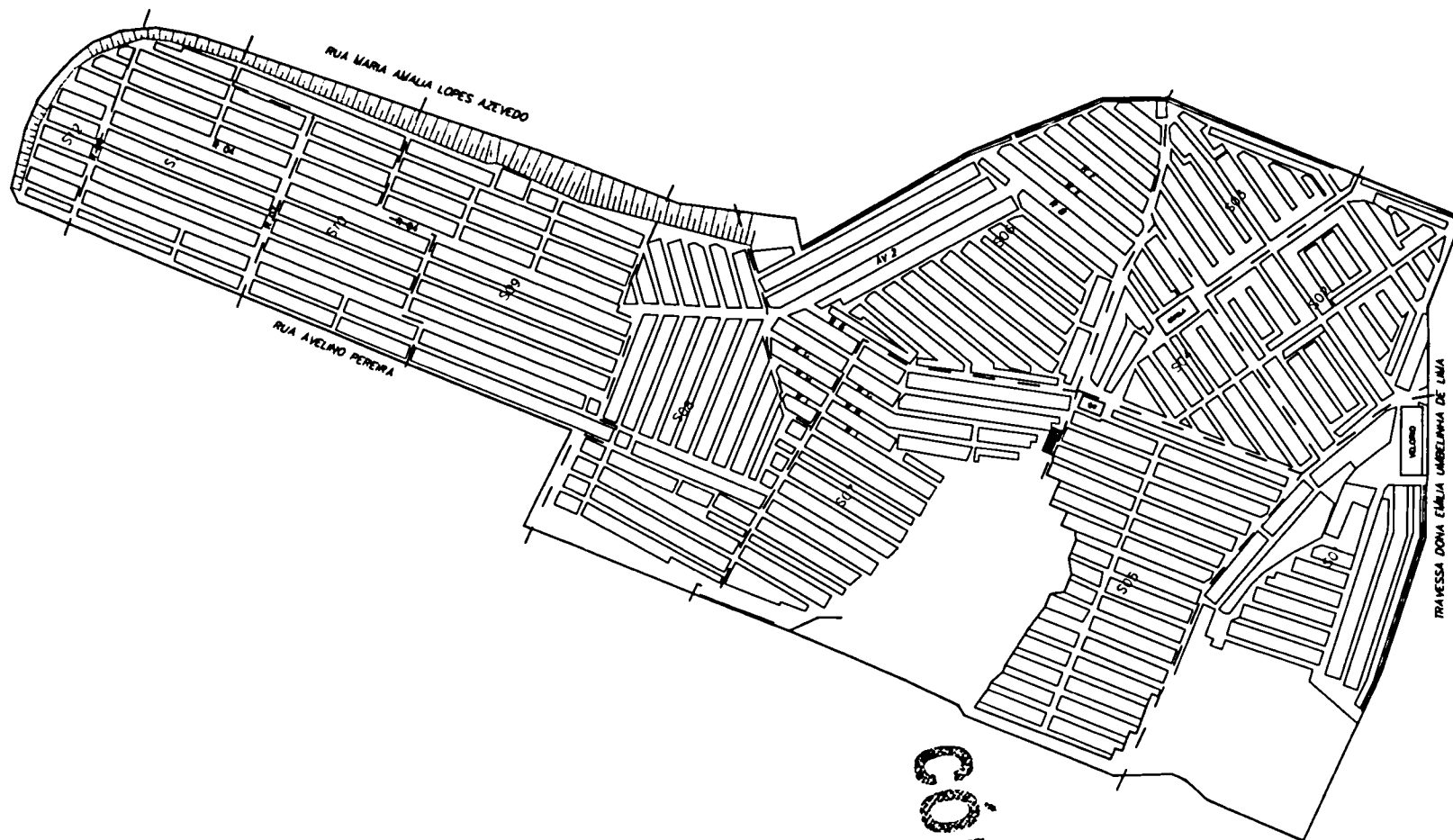
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

SERVIÇO FUNERÁRIO

CÓPIA

Maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
LUME-1

40

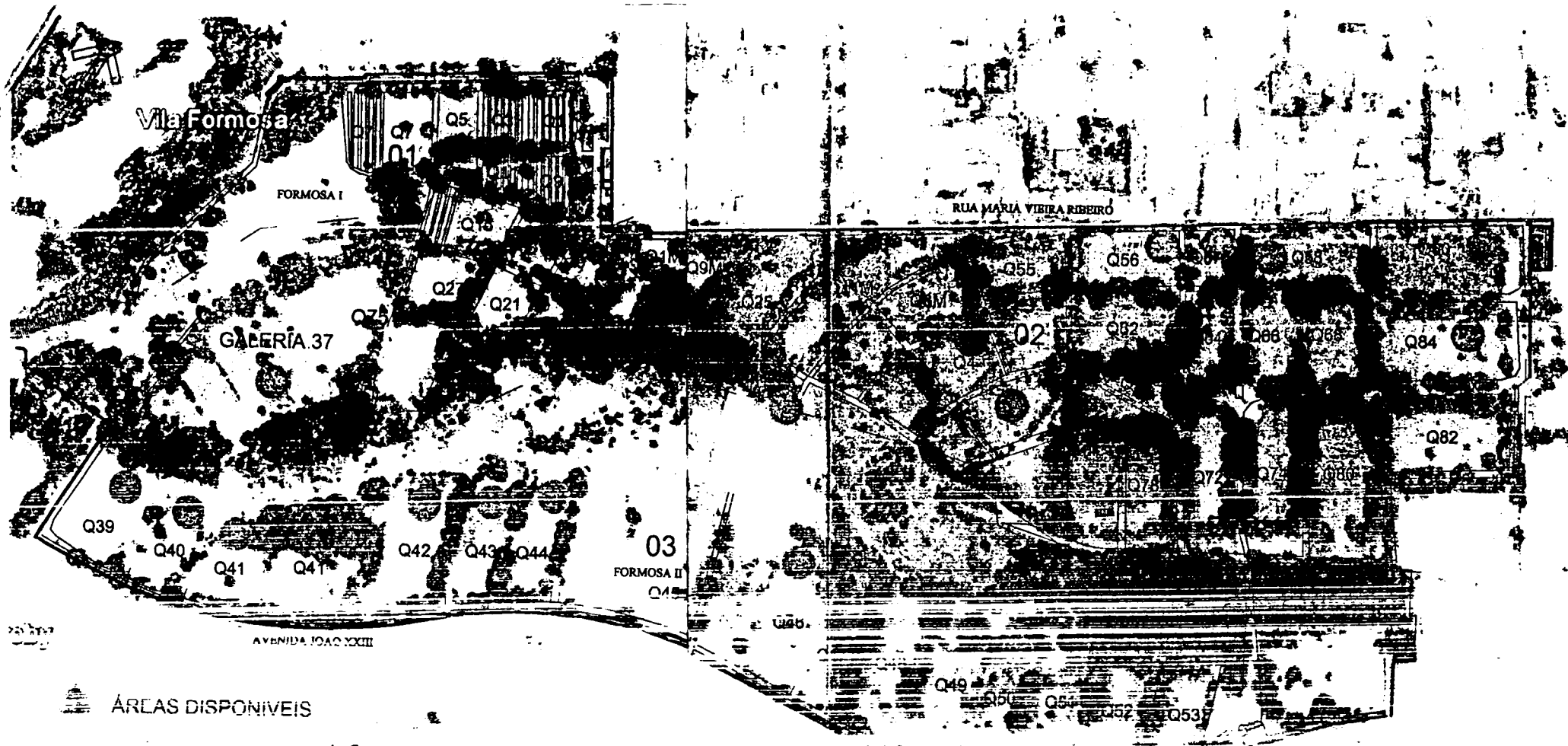


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO DO TREMEMBÉ
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO TREMEMBÉ
 ENDEREÇO AV. JOÃO XXIII, 2537

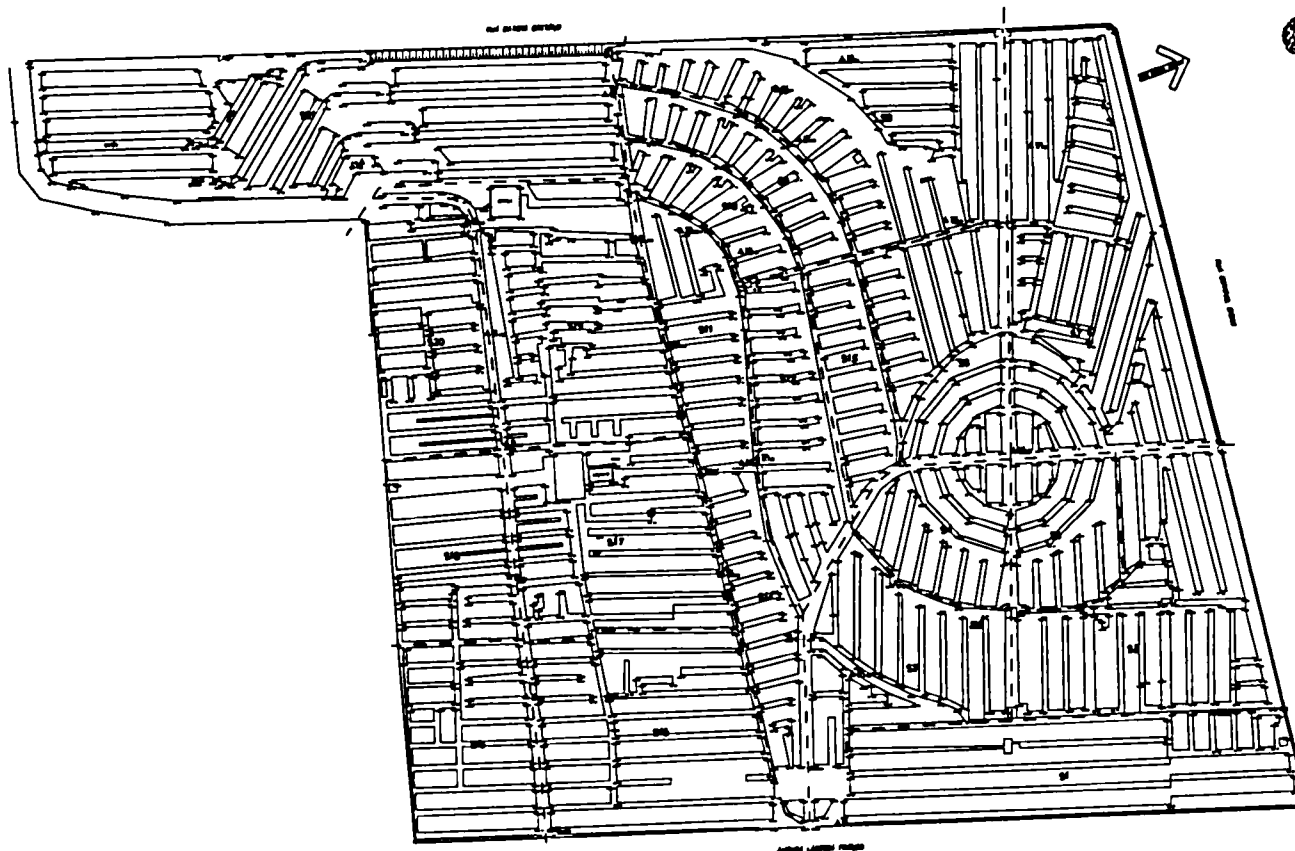
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO

141
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 NOME - 1



142
Maria Cristina
Iluminar

COPY

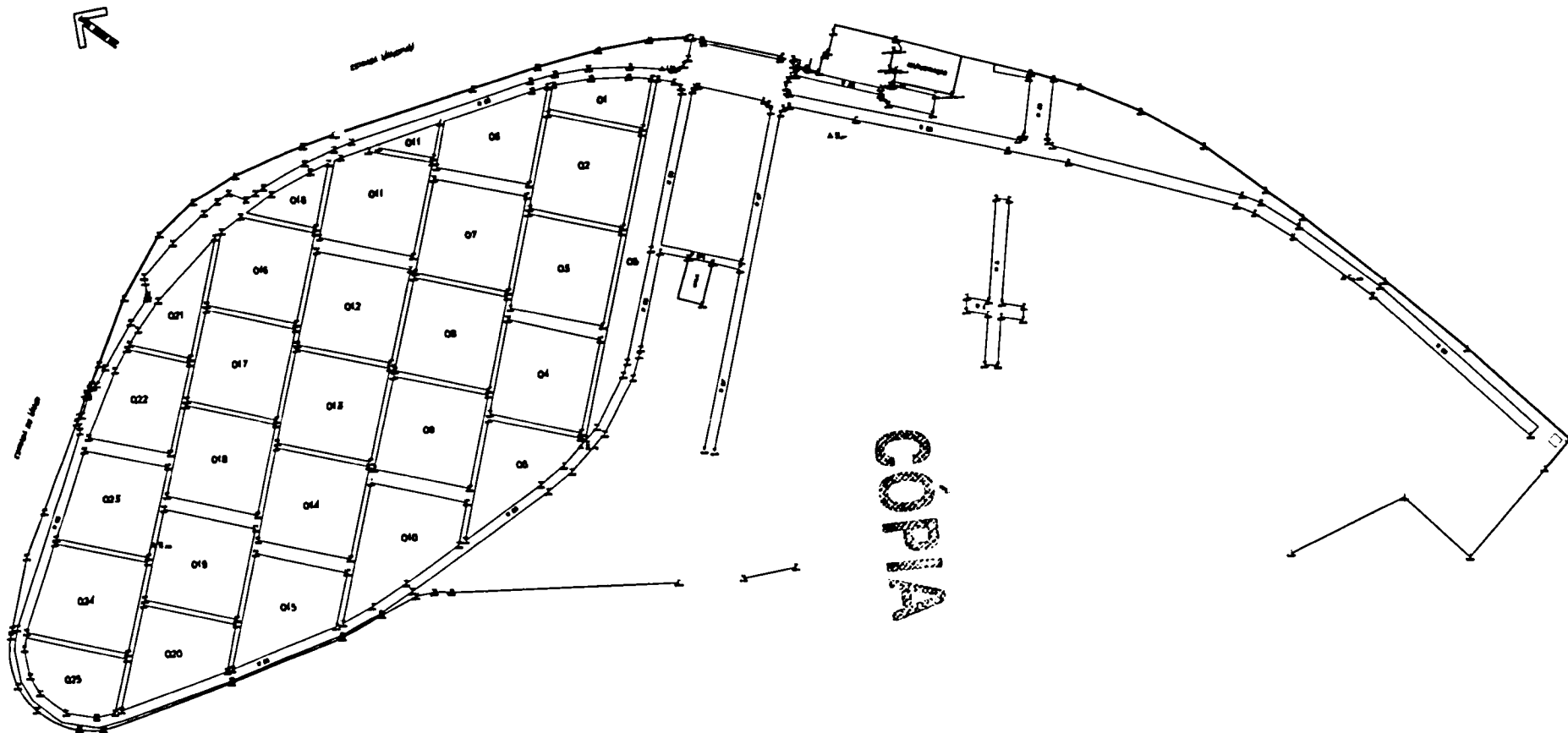


CÓPIA

ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO VILA MARIANA
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO VILA MARIANA
 ENDEREÇO AV. LACERDA FRANCO, 2084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO

43
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 IUMF - 1



ASSUNTO IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO CACHOEIRINHA
 OBJETO MAPA
 LOCAL CEMITÉRIO CACHOEIRINHA
 ENDEREÇO AV. JOÃO MARCELINO BRANCO, S/N

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
 SERVIÇO FUNERÁRIO

44
 Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 ILUME-1

Cemitério	Área em m²	Endereço	Extensão das vias internas (km)
Araçá	222.000	Av. Dr. Arnaldo, 666	32,91
Campo Grande	138.912	Av. Nossa Senhora do Sabara, 1371	12,22
Consolação	76.340	Rua da Consolação, 1660	18,07
Dom Bosco (Perus)	254.000	Estrada do Pinheirinho, 860	3,10
Freguesia do Ó	15.000	Av. Itaberaba, 250	2,46
Itaquera	115.572	Rua Serra de São Domingos, 1597	2,42
Lajeado	56.970	Estrada do Lajeado Velho, 1490	0,39
Lapa	76.942	Rua Bergson, 347	18,09
Parelheiros	1.800	Rua Amaro de Pontes, 237	0,83
Penha	16.880	Av. Amador Bueno da Veiga, 333	33,68
Quarta Parada	182.860	Av. Salim Farah Maluf, S/N	28,32
Chora Menino - Santana	38.485	Rua Nova dos Portugueses	7,59
Santo Amaro	28.800	Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 186	5,78
São Luis	326.000	Rua Antônio de Sena, 82	6,90
São Paulo	104.000	Rua Cardeal Arcoverde, 1217 - A	17,66
São Pedro (Vila Alpina)	219.780	Av. Francisco Falconi, 837	4,06
Saudade	134.000	Av. Pires do Rio, 1441	12,20
Tremembé	80.212	Av. Maria Amália L. de Azevedo, 2930	11,70
Vila Formosa I	763.000	Av. Flor de Vila Formosa, S/N	17,58
Vila Formosa II	-	Av. João XXIII, 2537	
Vila Mariana	73.699	Av. Lacerda Franco, 2012	11,61
Vila Nova Cachoeirinha	350.000	Rua João Marcelino Branco, S/N	5,73

Maria Cristina Belchior Silva
 RF 305.209-5
 ILUME - 1

1-45
 1-45

Estimativa de Custo Unitário

Instalação de IP em Cemitérios Municipais

US - 5,0 - 70S

CÓPIA

Código	Descrição	Unid.	Qtde. por ponto	Custos de Materiais e Mão de Obra			
				Unitário (Janeiro de 2011)	Total	Com BDI de 36,06%	Com Reajustes
5117000700300053	CABO DE COBRE PVC BWF 750V 2 x 2,5mm ²	m	18	2,12	38,16	51,92	77,02
5117000700300088	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO PVC 0,6/1KV 16mm ² PRETO	m	32	5,38	172,16	234,24	347,47
SEM CÓDIGO	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO PVC 0,6/1KV 10mm ² VERDE	m	16	3,19	51,04	69,45	103,01
1117000900200020	CAIXA LIGAÇÃO EM CONCRETO TIPO F-4 (400x550x700mm)	pç	0,02	165,44	3,31	4,50	6,68
5117001200100269	CAPA ISOLANTE SUBTERRÂNEA P/ CONECTOR CUNHA	pç	2	7,25	14,50	19,73	29,27
1117000200100332	CHAVE MAGNÉTICA A SECO 100 A S/ PROTEÇÃO	pç	0,02	770,00	15,40	20,95	31,08
5117001000100451	CONECTOR BIMETÁLICO DE COMPRESSÃO CUNHA IV	pç	3	1,08	3,24	4,41	6,54
1113500400200030	CONJUNTO 4 CHUMBADORES AÇO ZINC 7/8"x500mm C/ PA SP-6/8/21	pç	1	130,80	130,80	177,97	264,00
5117000900300022	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 4"	m	16	5,20	83,20	113,20	167,92
1117001500200104	EQUIPAMENTO AUXILIAR VS 230V 70W	pç	1	65,35	65,35	88,92	131,90
1117000900300091	GUARNIÇÃO DE AÇO ZINC P/ TAMPA DA CAIXA TIPO "F"	pç	0,02	75,39	1,51	2,05	3,04
5117001300400124	HASTE DE COBRE C/ ALMA DE AÇO P/ ATERRAMENTO	pç	1	60,90	60,90	82,86	122,91
5117001600300400	LÂMPADA VS 70W TUBULAR CLARO	pç	1	15,90	15,90	21,63	32,09
1117001400100299	LUMINÁRIA PÚBLICA LP-29-E/ 70W	pç	1	175,77	175,77	239,15	354,76
1117001800100016	POSTE DE AÇO FLANGEADO SP-1-B (h=5,0m)	pç	1	618,97	618,97	842,17	1249,27
1117000800300669	PROTEÇÃO DE COMANDO 100A	pç	0,02	1.012,00	20,24	27,54	40,85
1117000200200078	RELÉ FOTOELÉTRICO 230V NF	pç	0,02	15,75	0,32	0,43	0,64
5117001300200265	SUPORTE 1 TRANSFORMADOR EM POSTE SEÇÃO CIRCULAR	pç	0,02	48,86	0,98	1,33	1,97
1117001300200208	SUPORTE P/ COMANDO	pç	0,02	79,41	1,59	2,16	3,21
1117001300200070	SUPORTE P/ 1 LP-21	pç	1	68,98	68,98	93,85	139,22
1117001300200232	SUPORTE P/ RELÉ FOTOELÉTRICO	pç	0,02	9,20	0,18	0,25	0,37

Widia Cristina Boticheiro Silva
RF: 305.209-5
NOME - 1

4.146



CÓPIA

Folha de Informação nº 48

Processo: 2016-0.279.600-5

Maria Cristina Belchior Silva
RF 305.209-5
ILUME - 1

Informação: nº 311/2017 – Ilume 1

Assunto: PL 40/16 de autoria do Vereador Dalton Silvano, que objetiva
obrigar a PMSP a instalar Iluminação Pública no interior dos
Cemitérios Municipais

ILUME G

Sra. Diretora:

Para atender a solicitação em folha nº 21 deste Processo, realizamos vistorias e analisamos os desenhos contendo as vias internas dos 22 (vinte e dois) Cemitérios Públicos do Município de São Paulo.

Constatamos que os Cemitérios Municipais ocupam a área total de 3.248.252 m² e possuem uma enorme quantidade de vias internas, com extensão total aproximada de 253.000 m (duzentos e cinquenta e três mil metros). Verificamos também que existem grandes diferenças entre essas vias. Há locais onde elas são largas e possibilitam a circulação de veículos, como por exemplo nos cemitérios de "Vila Formosa" e "Vila Alpina" (Cemitério "São Pedro"), e outros locais onde as vias são estreitas e apropriadas para pedestres, como nos cemitérios "Quarta Parada" e "Consolação". Uma característica comum a quase todos os cemitérios é a existência de muitas árvores altas no seu interior. Este fato inviabiliza a aplicação de luminárias em postes altos,

pois teriam seus fluxos luminosos obstruídos pela arborização e muitas vias internas permaneceriam insuficientemente iluminadas.

Levando-se em consideração essas diferenças, bem como a determinação em folha nº 21 do presente Processo, de não utilizar luminárias LED, desenvolvemos um levantamento de despesas adotando a instalação de postes metálicos de 5 m de altura, com luminárias contendo lâmpadas de vapor de sódio de 70W, distanciadas entre si de aproximadamente 15 m e energizadas por meio de alimentação subterrânea. Dessa forma, chegamos a conclusão de que seria necessária uma quantidade aproximada de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) postes para a iluminação das vias internas de todos os Cemitérios Municipais de São Paulo.

Somando-se os valores de materiais e mão de obra, atualmente praticados pelo Departamento de Iluminação Pública, teríamos o custo médio aproximado de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais) por unidade instalada no interior dos cemitérios. Assim sendo, a despesa para a instalação de todos os postes de iluminação pública, em todas as vias internas, chegaria a um total aproximado de **R\$122.640.000,00** (cento e vinte e dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

Diante deste elevadíssimo custo de implantação, que oneraria pesadamente os cofres municipais, torna-se necessário desenvolver algumas considerações muito importantes.

1. O horário de funcionamento das necrópoles de São Paulo é das 7 às 18 horas, permanecendo de portões fechados no período noturno. Convém notar que não faz parte da cultura dos cidadãos brasileiros o costume de visitar os cemitérios à noite e, mesmo que estes venham a permanecer abertos após às 18 horas, é muito pouco provável

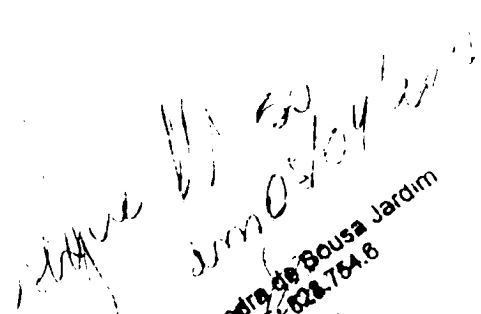
investimentos, é muito provável que a implantação de iluminação no interior dos cemitérios, pelo seu altíssimo custo e pela sua ineficácia, tenha uma repercussão extremamente negativa perante a opinião pública.

6. A despesa de R\$122.640.000,00, apresentada anteriormente, refere-se somente aos custos de materiais e mão de obra para a implantação. Após a instalação, teríamos mais despesas permanentes nada desprezíveis para a manutenção dos equipamentos e para o pagamento do consumo de energia elétrica. Estes custos poderiam chegar ao valor mensal aproximado de R\$352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

Sendo estes os esclarecimentos extremamente importantes que tínhamos para apresentar, e na esperança de que todos sejam oportuna e cuidadosamente analisados, subscrevo-me atenciosamente.


ENG. RAFAEL JUDEIKIS
RF: 627.684.9
DIRETOR DE DIV. TÉCNICA
ILUME I

04/04/2017


Alessandra de Sousa Jardim
RF: 628.764.8

que os costumes mudem e esse tipo de visitação comece a acontecer em uma intensidade tal que justifique os altíssimos gastos com iluminação.

2. Em nossas vistorias em vários cemitérios verificamos que o funcionamento no período diurno tem atendido à demanda atual por sepultamentos, sendo desnecessário manter os cemitérios funcionando no período noturno para este tipo de serviço. Em caso de aumento de demanda em algum cemitério, seria mais racional e econômica a contratação de novos funcionários para a realização desse serviço no próprio período diurno.

3. Em nossas visitas fomos informados que os furtos e as depredações realmente tem acontecido, mas não na mesma intensidade e na mesma frequência em toda as necrópoles. Enquanto a ocorrência desses delitos é mais frequente em cemitérios como o da "Consolação" e do "Araçá" (fatos estes amplamente divulgados pela imprensa), em outros são mais raros, como em "Vila Alpina" (segundo informação fornecida pela atual Diretora deste cemitério). Também cabe observar que muitos desses delitos ocorrem à plena luz do dia.

4. É muito importante esclarecer que é um grande equívoco pensar que a instalação de iluminação pública nas vias internas dos cemitérios seria suficiente para inibir os furtos e as depredações. Pelo contrário, isto não só facilitaria a ação dos criminosos, melhorando a visibilidade dos seus alvos, como proporcionaria mais itens para serem furtados, como por exemplo lâmpadas, luminárias, postes e cabos elétricos. A instalação de iluminação nos interiores dos cemitérios não eliminaria a necessidade de investimentos adequados em segurança.

5. Sabendo-se que outras áreas importantes, como a educação e a saúde, precisam de melhorias que exigem altos

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS E OBRAS

ILUME

Departamento de Iluminação Pública

CÓPIA

Do Processo 2016-0.279.600-5

em 05/04/2017

(a) *[assinatura]*
Alexandra de Sousa Jardim
RF: 828.754.8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 40/16 de autoria do Vereador Dalton Silvano que objetiva a obrigar a PMSP a instalar no interior dos Cemitérios Municipais Iluminação Pública.

Informação nº98/2017

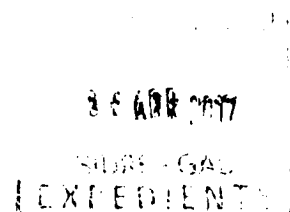
**SMSO,
Senhor Chefe de Gabinete,**

Retornamos o presente com as informações técnicas solicitadas e subtemos a matéria à avaliação política dessa secretaria antes do envio dos informes técnicos prestadas sob as folhas 48 e 49.

[assinatura]

Denise Abreu
Diretora Departamento de Iluminação Pública
Ilume G

MK/AT



Segue (m), juntado (s), nesta data _____ documentos
e papel para informação, rubricado (a) sob fls. 51 a
Em 6 / 4 / 17 (a) 17 março



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº 001

do processo nº 2016-0.279.600-5 em 06/04/2017 a) *marcos*

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria do Ver. Dalton Silvano, que objetiva obrigar a PMSP a instalar, no interior dos cemitérios municipais, iluminação pública, podendo ser utilizadas lâmpadas de LED e painéis solares para economia de energia.

SGM G/ATL – CHEFIA (60 11 20 030)
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com escusas pelo tempo decorrido, restituo o presente solicitando providências quanto ao veto do Projeto de Lei nº 40/2016.

Tendo em vista as exposições de motivos do Serviço Funerário às fls. 10 e 13 a 16, da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete, às fls. 18 e 19 e, do Departamento de Iluminação à fls. 21 a 50, a instalação de iluminação pública dentro dos cemitérios públicos, pretendida pelo Vereador torna-se inviável, mediante altíssimo custo de instalação e posterior manutenção, pelas razões já expostas pelas Unidades Técnicas desta Pasta, somos pelo veto do PL nº 40/2016.

06/04/17

marcos

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras

Inf.: 0683/SMSO G/2017
/mms

SGM G/ATL

13 ABR 2017

RECEBIDO HOJE

